



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTOS, INTERNET, TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Barra de São Francisco a Secretaria Municipal de Água Potável, Esgotos, Internet e Energia Elétrica – SEMAEE.

Art. 2º A Secretaria Municipal tem por atribuições:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à manutenção, construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e captação e tratamento de esgotos sanitários;

II - atuar na coordenação e fiscalização da execução de convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários nos distritos e demais localidades;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os menos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

VI - Implantar, manter, fiscalizar os projetos de iluminação pública, fazendo sugestões e elaborando projetos de substituição de equipamentos por mais modernos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

- VII – Fiscalizar e acompanhar todas as obras realizadas no Município, relativas a captação, tratamento e distribuição de água potável e captação, tratamento e destinação do esgotamento sanitário;
- VII – Fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle de Gastos, Patrimônio e Transparência, o gasto de energia elétrica em prédios públicos;
- VIII – Fiscalizar o uso e sugerir a correta manutenção nas redes elétricas existentes nos prédios públicos de forma a melhorar a qualidade da energia utilizada sempre buscando a economia e redução de custos;
- IX - editar normas complementares para a organização e funcionamento da SEMAEE, em âmbito municipal;
- X - elaborar os planos municipais de saneamento básico, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, observando em especial às áreas habitacionais mais carentes;
- XI – Analisar e acompanhar, de forma suplementar as competências federal e estadual, os pedidos e procedimentos para instalação ou distribuição de redes de internet e telefonia fixa ou móvel, por qualquer meio de transmissão;
- XII – Fiscalizar, subsidiariamente aos Órgãos de controle e fiscalização em todos os seus níveis, inclusive de proteção ao consumidor, a prestação dos serviços delegados ou ofertados no Município de Barra de São Francisco de competência desta Secretaria;
- XIII - regular a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos e, inclusive, interagir com a sociedade, organizações, empresas e governo de forma a dar valor à privacidade e permitir o livre fluxo de informações essencial para a sociedade moderna.

Art. 3º A SEMAEE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Gabinete do Secretário Municipal;
- II – Gabinete do Subsecretário Municipal;
- III – Coordenador de água e esgotos;
- IV - Coordenador de Energia Elétrica;
- V – Agentes de Fiscalização de águas e esgotos;
- VI – Agentes de Fiscalização de energia elétrica.

Art. 4º A SEMAEE planejará junto com as Comunidades Locais, Associações de Moradores e outras entidades da sociedade civil organizada o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fornecimento, distribuição e captação ou melhoramento das atividades já desenvolvidas relacionadas a água potável, esgoto sanitário e energia elétrica pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por níveis de vencimentos, constantes dos Anexos I e II desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na fora do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 20 de janeiro de 2022.

  
**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| CARGOS COMISSIONADOS   |                       |       |              |
|--|-----------------------|-------|--------------|
| Cargo  | Carga horária semanal | Vagas | Vencimentos  |
| Secretário Municipal   | 30 (trinta) horas     | 01    | R\$ 4.200,00 |
| Subsecretário Municipal  | 30 (trinta) horas     | 01    | R\$ 2.200,00 |
| Coordenador de águas e esgotos                                 | 40 (quarenta) horas   | 02    | R\$ 1.800,00 |
| Coordenador de Internet, Telefonia e Energia Elétrica Pública. | 40 (quarenta) horas   | 02    | R\$ 1.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

I – **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS:** Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Vagas: 02 (duas); Vencimento básico: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo, com noções de informática; Atribuições: analisar se os procedimentos de operação, manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, bem como a prestação dos serviços e execução de obras civis estão em conformidade às normas vigentes, atender solicitações do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Municipal na avaliação da qualidade da água potável fornecida pela concessionária aos munícipes, assim como seu tratamento e distribuição. Possui poder de autuação.

II – **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PÚBLICA:** Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Vagas: 02 (duas); Vencimento básico: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo com noções de informática; Atribuições: avaliar a segurança, funcionamento, manutenção, confiabilidade e o planejamento das instalações elétricas em prédios públicos; avaliar o cumprimento, pela concessionária, das metas estabelecidas para a iluminação pública; verificar e sugerir a implantação dos projetos que buscam novas tecnologias aplicáveis ao setor elétrico com finalidade na redução de consumo aliada a melhoria na qualidade e eficiência; atender solicitações do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Municipal na avaliação da qualidade do suprimento de energia elétrica fornecida pelas concessionárias ao município, realizar avaliação detalhada de dados e informações relevantes, como reclamações de consumidores, indicadores de qualidade do serviço e demandas de órgãos externos, relativamente a iluminação pública. Possui poder de autuação.